

REGULAMENTO GERAL INTERNO

ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO



ASSOCIAÇÃO
SÃO JOÃO
DE SOBRADO

Regulamento Geral Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de abril de 2022

Associação São João de Sobrado

Casa do Bugio e do Mourisqueiro, Rua de Campelo nº
47564440-348 Sobrado - Valongo
info@casadobugio.pt
www.saojoaosobrado.wordpress.com



@saojoaosobrado.oficial



REGULAMENTO GERAL INTERNO DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(ÂMBITO)

O presente regulamento geral interno (**Regulamento Geral Interno**) é o documento complementar dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO (**ASJS**) e nele se regula a sua estrutura interna.

ARTIGO 2.º

(FINS)

- 1.** A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO prossegue os seguintes fins:
 - a)** a organização das Festas de São João de Sobrado;
 - b)** a realização de objetivos socioculturais ligados à festa da Bugiada e Mouriscada de Sobrado e promoção sociocultural da freguesia de Sobrado;
 - c)** a participação no desenvolvimento integrado da comunidade;
 - d)** a realização de ações na vertente cultural, desportiva, educativa, recreativa, ambiental e social, visando sempre o desenvolvimento harmonioso dos associados e da comunidade;
 - e)** promoção de projetos e iniciativas de formação e de comunicação e outros que visem atingir os seus objetivos;
 - f)** ter em consideração o apoio aos mais desfavorecidos, do ponto de vista económico, social e cultural.
- 2.** Para prosseguir os seus fins a ASJS pode, nomeadamente:



- a) organizar reuniões, debates, conferências, visitas de estudo e outras atividades similares relacionadas com os seus fins e atividades;
- b) promover ações de informação relacionadas com os seus fins e atividades;
- c) intervir nos meios de comunicação social;
- d) constituir um fundo documental e bibliográfico relacionado com os seus fins e atividades;
- e) promover o intercâmbio com instituições e associações nacionais, estrangeiras e internacionais cuja atividade se desenvolva em áreas relacionadas com os seus fins e atividades;
- f) estabelecer protocolos e parcerias e celebrar contratos com autoridades e entidades públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- g) promover e desenvolver estudos e projetos e divulgar publicações relacionadas com os seus fins e atividades;
- h) adquirir, alienar, permutar e locar bens imóveis, móveis ou equipamentos, por quaisquer atos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais;
- i) desenvolver outras atividades ou prestar outros serviços no âmbito dos seus fins.

3. ASJS prossegue os seus fins com total independência e autonomia, com total independência de quaisquer iniciativas de carácter político-partidário ou confessional.

ARTIGO 3.º

(COMISSÕES, EQUIPAS, DIREÇÕES, DEPARTAMENTOS OU GRUPOS DE TRABALHO)

1. Com vista à prossecução dos seus fins, a ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO poderá, por deliberação da Direção, constituir comissões, equipas, direções, departamentos ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou temporário, para apreciação, análise, discussão e estudo de problemas ou questões específicas ou para a realização dos objetivos sociais.
2. As comissões, equipas, direções, departamentos ou grupos de trabalho a criar nos termos do número anterior terão a designação que melhor se adaptar ao seu fim, e as suas atribuições serão devidamente descritas no título constitutivo.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ESPECIFICAÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

ARTIGO 4.^º

(ESPECIFICAÇÃO)

1. São órgãos da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, com início no dia 1 de fevereiro e término no dia 31 de janeiro.

ARTIGO 5.^º

(ELEIÇÃO)

1. As eleições serão realizadas até ao final do mês de janeiro do respetivo mandato, sendo convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por edital a afixar nas instalações da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO, com a antecedência mínima prevista na lei.

2. A convocatória a que se refere o número anterior deverá obrigatoriamente indicar:

- a) o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) a data limite para a apresentação das candidaturas.

3. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos do presente Regulamento Geral Interno.

**ARTIGO 6.^º****(PREPARAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES)**

- 1.** Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção das eleições competem à Mesa da Assembleia Geral.
- 2.** No caso de não existir Mesa da Assembleia Geral, os atos a que se refere o número anterior serão executados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem este venha expressamente a designar para o efeito.
- 3.** Na situação prevista no número anterior, o Presidente do Conselho Fiscal ou quem este designe pode escolher até 3 (três) associados no pleno exercício dos seus direitos para o coadjuvarem.

ARTIGO 7.^º**(VACATURAS E DESTITUIÇÕES)**

- 1.** No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de metade da sua composição, a eleição para a totalidade do órgão que exercerá funções até ao final do mandato em curso efetuar-se-á dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.
- 2.** Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave.
- 3.** Para efeitos do disposto no número anterior constituem motivo grave, designadamente:
 - a)** o abuso ou desvio de funções;
 - b)** a condenação definitiva por crime;
 - c)** a prática de atos que sejam causa de exclusão do associado.
- 4.** A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que apreciará o motivo e para ser válida necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.



5. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia Geral deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
6. Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a Assembleia Geral designará imediatamente uma Comissão Administrativa composta por 5 (cinco) elementos, à qual competirá a gestão corrente da ASJS até à realização de novas eleições no prazo máximo de 6 (seis) meses.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8.^º

(DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.
3. Cada associado efetivo que esteja no pleno gozo dos direitos regulamentares e possua as quotas em dia tem direito a um voto.
4. Nas reuniões da Assembleia Geral não é permitida a representação dos associados.
5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia, podendo funcionar meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia presentes.
6. Será lavrada uma ata de todas as reuniões da Assembleia Geral.

**ARTIGO 9.^º****(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

- 1.** Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, e dois secretários.
- 2.** Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo secretário.
- 3.** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral está impedido de tomar posição nos eventuais conflitos internos da ASJS, bem como de atuar de forma não isenta, seja por atos ou omissões, sendo o não cumprimento do disposto neste número motivo de destituição.

ARTIGO 10.^º**(CONVOCATÓRIA)**

- 1.** A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por edital a afixar nas instalações da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos.
- 2.** A convocatória da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deverá obrigatoriamente indicar o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
- 3.** No caso de a ordem de trabalhos incluir a alteração dos Estatutos e/ou do presente Regulamento Geral Interno, deverá constar da convocatória o local onde poderão ser consultadas, desde a data da publicação da convocatória e até à data da Assembleia Geral, as alterações propostas.
- 4.** No caso de a ordem de trabalhos incluir a apreciação e/ou votação do relatório de atividades e contas, deverá constar da convocatória o local onde poderão ser consultadas, desde a data da publicação da convocatória e até à data da Assembleia Geral, o relatório de atividades e contas.
- 5.** No caso de a ordem de trabalhos incluir a apreciação de recursos disciplinares ou da destituição dos órgãos sociais, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa ao respetivo arguido.

**ARTIGO 11.^º****(FUNCIONAMENTO)**

- 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.** Sem prejuízo do definido nos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, por requerimento de *(i)* qualquer órgão social ou *(ii)* de um número mínimo de 30 (trinta) associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.
- 3.** O requerimento a que se refere o número anterior deve indicar expressamente o objetivo da reunião e ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.^º**(DELIBERAÇÕES)**

- 1.** Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
- 2.** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia presentes na Assembleia Geral.
- 3.** Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a)** as deliberações sobre alterações dos Estatutos e/ou do presente Regulamento Geral Interno, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia presentes na Assembleia Geral;
 - b)** as deliberações sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia presentes na Assembleia Geral;



c) as deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia presentes na Assembleia Geral;

4. Com exceção dos casos previstos na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral Interno, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de 10 (dez) associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 13.^º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. São da exclusiva competência da Assembleia Geral as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO;
- b) apreciar e aprovar o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo, apresentados pela Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- e) aprovar a alteração dos Estatutos;
- f) aprovar a alteração do presente Regulamento Geral Interno;
- g) aprovar a extinção da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO;
- h) deliberar sobre a exclusão de associados.

2. Competem ainda à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da ASJS.

**ARTIGO 14.^º****(COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

À Mesa da Assembleia Geral, eleita nos termos estatutariamente definidos e com a composição constante do Artigo 9.^º do presente Regulamento Geral Interno, compete:

- a) dirigir o andamento dos trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas;
- b) representar a Assembleia Geral fora do âmbito temporal das suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- c) velar pelo cumprimento das deliberações da ASJS.

ARTIGO 15.^º**(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. Além de outras tarefas que lhe sejam cometidas, é da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) definir ou indeferir, no prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos, os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a convocação da Assembleia Geral;
- c) elaborar a ordem de trabalhos a constar obrigatoriamente da convocatória;
- d) presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
- e) conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- f) admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária e regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Geral;
- g) limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- h) pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na Mesa da Assembleia Geral;



- i) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno;
 - j) Assinar com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral as atas, depois de aprovadas, e o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
2. O Presidente da Mesa está impedido de tomar parte nas discussões, exceto se estas se referirem a assuntos em que esteja diretamente envolvido, caso em que se fará substituir pelo secretário.

ARTIGO 16.^º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

É da competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, além de outras funções que lhes sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos:

- a) registar as presenças e verificar o quórum;
- b) inscrever os membros da Assembleia Geral que queiram usar da palavra;
- c) ordenar as moções, requerimentos e propostas estabelecidas;
- d) anotar os resultados das votações;
- e) proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- f) redigir e registar as atas das sessões;
- g) coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências.

ARTIGO 17.^º

(RECURSO)

- 1. Das decisões da Mesa da Assembleia Geral cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.
- 2. O recurso deverá ser apresentado, discutido e votado, logo após o facto que o fundamente, não participando nessa votação os membros da Mesa da Assembleia Geral.

**(MATÉRIA OBRIGATÓRIA)**

1. Em cada reunião será obrigatoriamente lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.
2. As atas poderão ser consultadas pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.^º**(TRATAMENTO DAS MATÉRIAS)**

Os pontos constantes da ordem de trabalhos serão abordados pela forma e na ordem que se segue:

1. será feita uma primeira exposição do assunto pelo órgão ou associados que pediram a sua inclusão na ordem de trabalhos;
2. abrir-se-á em seguida um período para pedidos de esclarecimentos;
3. o apresentante da matéria ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas;
4. abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respetiva ordem de inscrição;
5. o debate estará concluído quando terminarem as intervenções dos inscritos ou se, antes disso, for apresentado e aprovado um requerimento nesse sentido;
6. findo o debate serão apresentadas as moções que não se relacionem com o assunto discutido;
7. A Mesa da Assembleia Geral poderá recusar propostas ou moções que se desviem do assunto discutido;
8. Antes da votação, um dos membros da Direção e/ou o apresentante da matéria discutida, poderão fazer uma breve intervenção sobre o assunto em causa.



ARTIGO 19.^º

(VOTAÇÃO)

- 1.** As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a)** por escrutínio secreto;
 - b)** por braço levantado.
- 2.** As deliberações que respeitarem a matéria disciplinar e respetivos recursos, eleições e nomeações, bem como as respeitantes a membros dos órgãos da ASJS, serão sempre tomadas através de deliberação por escrutínio secreto.

ARTIGO 20.^º

(MEIOS DE DISCUSSÃO)

- 1.** Os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia poderão apresentar requerimentos, moções ou propostas, sendo a sua apresentação efetuada obrigatoriamente por escrito.
- 2.** A Mesa da Assembleia Geral poderá recusar a admissão de propostas e de moções cujo conteúdo viole o disposto na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral Interno.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 21.^º

(DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINS)

- 1.** A Direcção é o órgão social encarregado da representação e gerência da ASJS.
- 2.** A Direcção será composta por um Presidente e um número variável de vice-presidentes, entre quatro a dez.

3. Para a prossecução dos seus fins a Direção reunirá, por marcação do Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a 2 (dois) meses.
4. De todas as reuniões será elaborada ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

ARTIGO 22.^º

(COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO)

Compete à Direção, em particular:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO, dirigir e fomentar toda a atividade, gerir o seu património e administrar os seus fundos;
- b) definir e orientar toda a atividade de acordo com as linhas gerais associadas aos fins da ASJS;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- d) submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;
- e) elaborar o plano de atividades e orçamento do exercício seguinte;
- f) elaborar o relatório do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) fixar e alterar o montante das quotas e de quaisquer outras contribuições devidas pelos associados;
- h) constituir comissões, equipas, direções, departamentos ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou temporário, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores à ASJS, definir-lhes objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;
- i) apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelas comissões, equipas, direções, departamentos ou grupos de trabalho por si constituídas;
- j) promover reuniões com os associados da ASJS, encontros sectoriais, seminários e todas as demais atividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objetivos;



- k) aprovar as participações sociais e institucionais da ASJS bem como a nomeação dos representantes respetivos;
- l) dar cumprimento aos Estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- m) praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da ASJS.

ARTIGO 23.^º

(VINCULAÇÃO)

A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO obriga-se:

- a) com a intervenção de conjunta de três elementos da Direção, um dos quais será o Presidente;
- b) nos atos de mero expediente bastara a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24.^º

(DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINS)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO.
2. No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Secretário do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 25.^º****(COMPETÊNCIA)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** velar pelo cumprimento das disposições legais estatuárias e regulamentares;
- b)** dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentados pela Direção;
- c)** examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO;
- d)** pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral;
- e)** solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
- f)** assistir, sem direito a voto e sempre que o entenda, às reuniões da Direção;
- g)** decidir das reclamações relativas à admissão de associados.
- h)** Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

CAPÍTULO III**DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES,
DISCIPLINA E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO****SECÇÃO I****DOS ASSOCIADOS E A SUA ADMISSÃO****ARTIGO 26.^º****(CATEGORIAS E CONDIÇÃO DE ASSOCIADOS)**

1. A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO tem as seguintes categorias de associados:
 - a)** Associados efetivos;



- b)** Associados menores;
- c)** Associados honorários
- d)** Associados beneméritos.
2. São associados efetivos todos os indivíduos com idade igual ou superior a dezoito anos de idade.
3. São associados menores todos os indivíduos que não tenham completado dezoito anos e que, através do pagamento da quota, usufruem dos direitos atribuídos aos associados efetivos, à exceção dos previstos na lei ou no presente Regulamento Geral Interno.
4. Os associados menores com idade igual ou superior a catorze anos podem participar nas votações que se efetuam no decurso de Assembleias Gerais, bem como assinar pedidos de convocatórias de Assembleias Gerais extraordinárias.
5. São associados honorários os indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privadas que, por altos serviços prestados à ASJS, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, sob a proposta da Direção.
6. São associados beneméritos todos aqueles que tenham prestado à ASJS serviços de grande dedicação ou benemerência ou que tenham contribuído para a valorização do património da ASJS.
7. Os títulos de associado honorário e associado benemérito serão concedidos mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral com o voto favorável da maioria absoluta dos associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia presentes na Assembleia Geral, e a sua aceitação deverá ser efetuada por escrito.
8. Os associados honorários ou os associados beneméritos que já sejam associados efetivos mantêm todos os direitos dos associados efetivos desde que continuem a proceder ao pagamento das quotas
9. Aos associados honorários ou os associados beneméritos que, depois da atribuição do título, passem a associados efetivos são concedidos os direitos dos associados efetivos, exceto os direitos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do Artigo 28.º, em que se exige



que o tempo de associado referido nessas alíneas seja contado a partir do momento em que assumem a condição de associado efetivo.

ARTIGO 27.^º

(ADMISSÃO)

- 1.** A admissão dos associados efetivos e menores é da competência da Direção, que apreciará e votará a proposta de admissão nos 30 (trinta) dias seguintes à apresentação.
- 2.** A proposta de admissão de associado efetivo ou associado menor constará de impresso próprio e será sempre dirigida à Direção.
- 3.** Da admissão ou não admissão de um candidato será sempre dado conhecimento por escrito ao interessado, que poderá reclamar da decisão.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 28.^º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

- 1.** Os direitos dos associados efetivos e dos associados menores adquirem-se com o pagamento da primeira quota.
- 2.** São direitos dos associados efetivos:
 - a)** participar na vida e gestão administrativa da ASJS;
 - b)** usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da ASJS;
 - c)** recorrer, nos termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
 - d)** requerer e obter informações sobre as atividades da ASJS;
 - e)** ser elegível para todos os cargos da ASJS, desde que sejam associados efetivos há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos e possuam as quotas em dia;



- f) votar nas eleições para os órgãos sociais, desde que sejam associados efetivos há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos e possuam as quotas em dia;
- g) solicitar, nos termos previstos no presente Regulamento Geral Interno, a convocação da Assembleia Geral, desde que sejam associados efetivos há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos e possuam as quotas em dia.

3. São direitos dos associados menores:

- a) participar na vida e gestão administrativa da ASJS;
- b) usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da ASJS;
- c) recorrer, nos termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
- d) requerer e obter informações sobre as atividades da ASJS;
- e) votar nas eleições para os órgãos sociais, desde que sejam associados menores há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos e possuam as quotas em dia;
- f) solicitar, nos termos previstos no presente Regulamento Geral Interno, a convocação da Assembleia Geral, desde que sejam associados menores há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos e possuam as quotas em dia.

ARTIGO 29.^º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados efetivos e do associados menores:

- a) pagar pontualmente as quotas, nos termos que vierem a ser definidos pela Direção;
- b) participar na vida e gestão administrativa da ASJS;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos da ASJS, tomadas de harmonia com a lei, os Estatutos e os regulamentos;
- d) prestar à Direção as informações e a colaboração que forem solicitadas para a completa realização dos fins da ASJS;
- e) de modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom-nome e prestígio da ASJS.



- f) informar a ASJS de qualquer alteração dos dados constantes da sua proposta de admissão de associado.

ARTIGO 30.^º

(QUOTAS)

1. Os associados efetivos e os associados menores pagarão uma quota cuja periodicidade e valor será fixado pela Direção.
2. As deliberações sobre a alteração do valor das quotas só entrarão em vigor depois de ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.^º

(SANÇÕES)

1. Aos associados que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) simples censura;
 - b) suspensão por 3 (três) meses, 6 (seis) meses ou por um período máximo de 12 (doze) meses;
 - c) exclusão.
2. A aplicação da pena de censura e da pena de suspensão são da exclusiva competência da Direção, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer órgão, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.
3. A aplicação da pena suspensão ou da pena exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente:
 - a) a defesa do arguido;
 - b) a prova produzida;
 - c) a proposta, fundamentada, da aplicação da pena.



4. O associado arguido disporá sempre de um prazo não inferior a 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar a sua defesa por escrito e a decisão deverão ser tomada em igual prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.
5. No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto.
6. No caso de ser interposto recurso para a Assembleia Geral da pena de censura ou da pena de suspensão, os direitos do associado ficam suspensos até decisão definitiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.^º

(EXCLUSÃO POR DEMORA NO PAGAMENTO DE QUOTAS)

1. O não pagamento ou atraso no pagamento das quotas estatutariamente fixadas determina a exclusão automática do associado efetivo em falta se este, depois de notificado por escrito para o efeito, não regularizar a situação no prazo máximo de 3 (três) meses.
2. A notificação a que se refere o número anterior será feita, obrigatoriamente, por carta.